

## Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa  
**Prefeito Municipal**

João Rodolfo do Rêgo Silva  
**Vice – Prefeito**

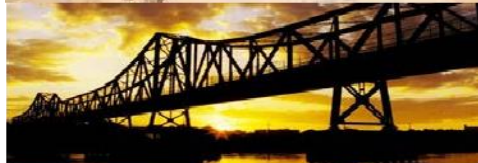
## Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

João Batista Lima Pontes  
**Secretário Municipal**

Alberto Carlos da Silva  
**Assessor Especial Executivo**

**Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI**  
**Suporte Técnico**



## DECRETO Nº 0166, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**Altera do Decreto nº 0125, de 04 de maio de 2020, que Nomeou Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1941, de 19 de dezembro de 2014,

## DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto nº 0125, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, fica designado Raimundo Leal Silva Neto, que também, assinará como responsável pelo Departamento Financeiro, com a competência para: (NR)

I – .....

**Art. 3º.** Permanecem inalterado os demais dispositivos do Decreto nº 0125, de 04 de maio de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de Julho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa  
**Prefeito Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01294/2017-GP

## DECRETO Nº 0167, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 020/2012 – Estatuto da Procuradoria Geral do Município. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura interna da Procuradoria Geral do Município. Disciplina as atribuições do Conselho Superior de Procuradores. Dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o Art. 158, IV da Constituição do

Estado do Maranhão e o Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Complementar 020, de 17 de dezembro de 2012, especialmente o disposto em seus Arts. 50, 52 e 54, a fim de cumpri-la com efetividade no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da estrutura organizacional e da implantação do Conselho Superior de Procuradores, com suas respectivas atribuições, além da primazia do interesse público na organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação da disciplina interna das atribuições dos servidores de carreira da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal deve submissão ao Estado Democrático de Direito abalizado pelas normas e princípios gerais da Constituição Federal, em especial, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal.

## DECRETA:

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Complementar 020, de 17 de dezembro de 2012 – Estatuto da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA, subsidiada pelo Estatuto dos Servidores do Município (Lei 1299/2004), disciplinando a estrutura, funcionamento e regime de fiscalização das atribuições de seus servidores.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município – PGM, detém status de “Órgão de Direção Superior da Advocacia Pública Municipal”, nos termos da Seção II do Capítulo IV da Constituição Federal, possuindo autonomia técnica, disciplinar, e funcional, subordinada administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e vinculada aos demais órgãos e entidades da Administração municipal direta e indireta, sendo, pois, uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, jurisdicional e de representação judicial do Município de Timon-MA em todos os foros e instâncias.

Parágrafo único. As competências institucionais da Procuradoria Geral do Município são aquelas constantes do Art. 3º da LC nº 20/2012, sem prejuízo de outras atribuições constantes do presente regulamento.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria Geral do Município exercer com exclusividade a representação judicial e extrajudicial do Município, da Administração Direta e Indireta, abrangendo suas entidades autárquicas e fundacionais em quaisquer instâncias, judiciais ou administrativas.

**Art. 4º.** A Procuradoria Geral do Município é o órgão superior e exclusivo de consultoria e assessoria do Município, detendo a legitimação para opinar e orientar a Administração Municipal direta e indireta em todos os processos administrativos, independentemente de sua natureza.

**Art. 5º.** A Procuradoria-Geral do Município detém na sua estrutura organizacional básica a seguinte composição:

I - Administração e Assessoramento Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador-Geral do Município;

II - Unidades de Execução:

- a) Núcleo de Procuradores de Processos Administrativos e Urbanísticos (NPPAURB);
- b) Núcleo de Procuradores de Processos Judiciais (NPPJ);
- c) Núcleo de Procuradores de Contencioso Fiscal e Tributário (NPCF);

III - Assessoria Superior e Apoio Técnico-Operacional:

- a) Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo;
- b) Secretaria Executiva da Procuradoria Geral do Município;

IV – Conselho Superior de Procuradores

## TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º.** O Procurador Geral do Município, ocupante de cargo de nomeação e exoneração de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, escolhido dentre procuradores de carreira do Município, exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, praticar todos os atos que tenham correlação com as atribuições de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica, notadamente:

I – promover a distribuição dos serviços entre os integrantes da Procuradoria Geral do Município, para a representação judicial, realização de diligências internas e externas, elaboração de pareceres, pesquisas e adoção de outras providências, bem como encaminhar os expedientes para a propositura de ações ou feitos em defesa do município, ativa e passivamente, se for o caso;

II – designar, por meio de ato específico, o Procurador que atuará sozinho ou em conjunto com outros integrantes da Procuradoria, nos feitos em que o Município for parte ou interveniente, mesmo que se trate de matéria estranha àquela vinculada;

III – conceder, em fase de execução fiscal, depois de parecer pelo Núcleo de Contencioso Fiscal - NCF, o parcelamento de débitos tributários, com observância das disposições estabelecidas na legislação específica;

IV – aprovar os pareceres emanados dos Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da administração municipal, quando homologados pelo Prefeito;

V – editar atos e expedir instruções disciplinadoras das atividades da Procuradoria Geral do Município;

VI – sugerir ao Prefeito a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou de atos normativos municipais, bem como elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição Federal e Estadual do Maranhão, conforme a legislação específica;

VII – homologar os pareceres emitidos em quaisquer matérias de Direito, interpretação e execução de leis municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta, como requisito de validade e para a produção dos efeitos jurídicos próprios inerentes à matéria objeto de apreciação;

VIII – designar, mediante solicitação ou de ofício, dentre os servidores de carreira da Procuradoria Geral do Município, quem deva compor comissão disciplinar no âmbito da própria Procuradoria ou de outro órgão ou entidade da Administração municipal.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá, na ausência do Sub-Procurador-Geral e por ofício, delegar,

provisoriamente, suas atribuições de forma geral ou específica, a qualquer um dos Procuradores Municipais.

§ 2º. O Procurador Geral poderá, de ofício ou por solicitação do chefe do Poder Executivo, designar Procurador para atuar em órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, que permanecerá sob a subordinação técnica da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. A homologação prevista no inciso VII desse dispositivo poderá ser delegada, provisoriamente, à Sub-Procuradoria-Geral, ou a outro Procurador especialmente designado pelo Procurador Geral. Não dependerão de homologação os pareceres emitidos por Procurador lotado fora da Procuradoria Geral do Município, a menos que haja solicitação da autoridade gestora do órgão.

**Art. 7º.** O Subprocurador-Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração, será ocupado por advogado (a) com mais de 3 (três) anos de atividade forense e reputação ilibada, escolhido e nomeado pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. Incumbe ao Subprocurador-Geral a substituição temporária do Procurador Geral, mediante conhecimento deste, independentemente de ato formal, sempre que for conveniente e necessário para manter e dar continuidade às atividades da Procuradoria Geral do Município. Incumbe-lhe, ainda:

I - substituir o Procurador Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos;

II - coordenar as atividades das Unidades de Execução especializadas, a fim de garantir plena harmonia no seu desempenho, podendo avocar e redistribuir processos por ato motivado, quando entenda necessário;

III - auxiliar o Procurador Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;

IV - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos técnico-jurídicos;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 8º.** O Subprocurador-Geral do Município detém a prerrogativa de representação judicial do Município perante os Tribunais, em todas as instâncias, além da representação administrativa diante de outras repartições públicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

## TÍTULO III – DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

**Art. 9º.** As unidades de execução da Procuradoria-Geral do Município, que detêm o *status* de departamentos de direção, subordinadas diretamente ao Procurador-Geral do Município sob o auxílio do Subprocurador Geral, conforme previsão no Art. 8º da LC 020/2012, serão chefiadas por procuradores de carreira e funcionarão com o suporte técnico-jurídico prestado pelos servidores efetivos e comissionados do assessoramento superior direto.

§ 1º. São unidades de execução da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Núcleo de Procuradores de Processos Administrativos e Urbanísticos;
- b) Núcleo de Procuradores de Processos Judiciais;
- c) Núcleo de Procuradores de Contencioso Fiscal e Tributário.

§ 2º. As unidades de execução detêm o status de coordenação, sendo geridas por procurador municipal, que a exercerá como função gratificada por indicação do Procurador Geral e formalização por ato Prefeito (Art. 9º, § 3º da LC 020/2012 – NR).

§ 3º. Na falta de procurador para responder pela coordenação de alguma das unidades de execução,

incumbirá ao Subprocurador Geral assumir as funções e verificar as ações pendentes.

§ 4º. As unidades de execução podem se subdividir em sub coordenações ou departamentos, adequando-se às necessidades próprias de cada pasta, cabendo ao Procurador Geral aprovar a subdivisão, podendo consultar o Conselho Superior de Procuradores.

§ 5º. As atribuições das Unidades de Execução correspondem, dentre outras inerentes às respectivas funções, aquelas que estão a seguir delineadas:

**I – O Núcleo de Procuradores de Processos Administrativos e Urbanísticos (NPPAURB)**, que dirige todas as questões administrativas submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral, o que inclui, à exceção da área fiscal e tributária, a análise e elaboração de parecer em processos administrativos de qualquer espécie, inclusive licitação, incumbindo-lhe, ainda:

a) examinar a documentação pertinente e elaborar as minutas dos atos relativos à aquisição, alienação, aforamento e entrega, dentre outros, concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

b) acompanhar os processos de desapropriação de interesse do Município, por via administrativa;

c) manifestar-se sobre matéria que envolva meio ambiente, patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, de interesse do Município;

d) elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos que envolvam matéria patrimonial ou urbanística;

e) opinar sobre atos que envolvam mutação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

f) praticar todos os atos necessários à incorporação de bens ou à sua transferência a terceiros, por alienação ou utilização temporária, onerosa ou gratuita;

g) elaborar as minutas dos contratos de cessão ou permissão, remunerada ou gratuita, de uso de bens móveis e imóveis do Município, bem como promover a orientação quanto à sua lavratura e registro;

h) analisar a regularidade de procedimentos administrativos disciplinares, quer na modalidade de sindicância, inquérito ou PAD, orientando a comissão processante quanto à necessidade de saneamento, caso necessário, ou de encaminhamento à autoridade julgadora;

i) orientar os gestores municipais quanto à tomada de decisão no âmbito das respectivas pastas em relação aos procedimentos internos de execução de despesas;

j) sugerir ao Procurador Geral ou ao Conselho Superior de Procuradores a elaboração de enunciados de interpretação da legislação municipal no âmbito de suas atribuições;

k) manter o adequado controle dos processos administrativos de sua competência, quer por meios físicos ou virtuais, de modo a subsidiar, sempre que necessário, os estudos estatísticos de produtividade da Procuradoria Geral do Município;

l) executar outras atividades correlatas por delegação do Procurador Geral.

**II - O Núcleo de Procuradores de Processos Judiciais (NPPJ)** é responsável pela defesa do Município em todas as ações judiciais, em que este for parte no polo ativo e passivo, ou como terceiro interessado, e em todas as instâncias judiciais, que não forem privativas do Núcleo de Procuradores de Contencioso Fiscal e Tributário e aquelas próprias do Núcleo de Procuradores de Processos Administrativos e Urbanísticos, cabendo-lhe, ainda:

a) promover o adequado controle dos processos judiciais em todas as instâncias e foros nos quais o Município de Timon, de modo a manter as informações atualizadas sobre o andamento dos processos, as quais serão sempre acessíveis para a elaboração de estudos estatísticos de produtividade da Procuradoria Geral do Município;

b) elaborar, por solicitação do(a) Procurador(a) Geral, estudos e minutas de petições iniciais, contestações, recursos ou intervenções em processos judiciais onde haja interesse da Administração direta ou indireta;

c) manter atualizado em na devida ordem o ambiente do painel do Procuradoria Geral do Município, no âmbito do processo judicial eletrônico, ou em outras plataformas virtuais de quaisquer tribunais, atendendo tempestivamente às diligências judiciais a cargo da Procuradoria e encaminhando ao órgão ou autoridade competente aquelas que dependerem de providências externas;

d) elaborar informações em mandado de segurança ou outras respostas por solicitação da autoridade municipal que figure como coatora ou demandada, quando a impugnação decorrer de ato de gestão inerente ao cargo público;

e) encaminhar, sempre com a antecedência suficiente e necessária, os expedientes que dependam de produção de prova documental ou pericial a cargo de outras órgãos do Município ou, mesmo, de departamento da Procuradoria Geral do Município;

f) apresentar relatórios de acompanhamento dos processos judiciais sempre que lhe for solicitado pelo(a) Procurador(a) Geral do Município ou por deliberação do Conselho de Procuradores;

g) cumprir outras funções correlatas por delegação do Procurador Geral;

**III - O Núcleo de Procuradores de Contencioso Fiscal e Tributário (NPCF)** é responsável pela assessoria direta à Secretaria de Administração e Finanças, incumbe-se de promover as ações que envolvam matéria fiscal e previdenciária, pela cobrança da Dívida Ativa, pela representação da Procuradoria-Geral do Município junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou órgão correlato, cabendo-lhe, ainda:

a) manifestar-se nos processos administrativos que digam respeito à interpretação da legislação fiscal e previdenciária do município;

b) promover o adequado controle dos processos judiciais de natureza fiscal ou previdenciária por meio de relatórios físicos ou virtuais, sempre acessíveis para os estudos estatísticos de produtividade da Procuradoria Geral do Município;

c) compor as comissões ou grupos de estudo que visem à revisão ou atualização das normas tributárias e previdenciárias no âmbito da Administração Municipal, ou mesmo fora do Município;

d) atuar nas instâncias colegiadas de conciliação ou mediação em matéria tributária ou previdenciária, sempre sob orientação do(a) Procurador(a) Geral;

e) auxiliar na gestão da dívida ativa, solicitando relatórios de acompanhamento, analisando e saneando os processos de constituição do crédito tributário;

f) emitir pareceres nos processos de parcelamento fiscal a serem submetidos à homologação do(a) Procurador(a) Geral;

g) promover a representação criminal nos casos inerentes ao seu ofício, acompanhando pessoalmente o desenvolvimento de eventuais inquéritos policiais ou procedimentos no âmbito do Ministério Público;

h) representar a Procuradoria Geral do Município no Conselho de Contribuintes ou em outras instâncias colegiadas, atuando sempre na defesa do fisco municipal;

i) auxiliar os gestores municipais na tomada de decisões sobre planejamento fiscal ou na elaboração e concepção de planos de pagamento incentivado e seus congêneres;

§ 6º. Em caso de necessidade e para otimizar os serviços de cada unidade de execução, poderá haver a designação de procurador, por distribuição das atividades, para a atuação perante determinadas áreas ou casos específicos, conforme a natureza dos processos judiciais.

**Art. 10.** As unidades de execução serão chefiadas por Procuradores de Carreira nelas lotados por Portaria do

Procurador Geral do Município, que tem a prerrogativa da escolha em caso de número de interessados superior ao número de vagas.

**Art. 11.** Incumbirá ao gestor do Núcleo de Processos Judiciais (NPJ) a organização, monitoramento e divisão das áreas de atuação de cada procurador que compor o referido núcleo, bem como substituir, sempre que não houver procurador disponível, o acompanhamento ativo dos processos judiciais em caso de afastamento, por qualquer razão, do procurador responsável, por prazo superior a 15 dias.

§ 1º. A substituição referida no caput não caracteriza cumulação de cargos ou serviços nem função nova, de modo que não ensejará em acréscimo remuneratório ao substituto provisório.

§ 2º. Em caso de afastamento permanente, o gestor do NPPJ encaminhará o caso ao Procurador Geral, que analisará e resolverá quanto à substituição do procurador afastado.

**Art. 12.** Em caso de demanda ativa do município, caberá ao Procurador Geral encaminhar o caso ao gestor do Núcleo de Procuradores de Processos Judiciais, concedendo-lhe prazo razoável, salvo em caso de urgência, para a elaboração e protocolo da medida judicial adequada.

**Art. 13. A Assessoria Superior e o Apoio Técnico-Operacional** da Procuradoria Geral do Município corresponde ao conjunto de servidores da Procuradoria Geral do Município que é composto pelo Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo e pela Secretaria Executiva da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo é composto por bacharéis em Direito selecionados por concurso público de provas e títulos, compondo as carreiras hoje existentes, a saber: Assessor Técnico Jurídico, Assessor Jurídico para Assuntos Parlamentares e Advogado.

§ 2º. É facultado ao Prefeito Municipal, em razão da necessidade, oportunidade e conveniência, nomear para cargo em comissão de Assessores da Procuradoria Geral, com simbologia DNS-1, que sejam bacharéis em Direito que auxiliarão os serviços inerentes à Procuradoria Geral, sob direção do Subprocurador-Geral, fazendo jus à percepção de gratificação remuneratória do cargo em comissão no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do Art. 77, § 1º, I da Lei 1892/2013 ou outra que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 3º. Os servidores que compõem o grupo de assessoramento jurídico e administrativo poderão ser lotados em órgãos diversos da Procuradoria Geral do Município, a requerimento ou de ofício, mas sempre no interesse da Administração.

§ 4º. A designação para auxílio direto a procurador municipal por servidor do grupo de assessoramento jurídico e administrativo é feita pelo Procurador Geral e, na sua ausência, pelo Subprocurador Geral.

§ 5º. São atribuições do Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo:

a) prestar assessoramento direto ao Procurador Geral, ao Subprocurador Geral e aos demais Procuradores das Unidades de Execução, no exercício de suas atribuições;

b) realizar as diligências necessárias para instruir os processos sob exame da Procuradoria Geral;

c) efetuar estudos, reunir dados e colher informações solicitadas pelos Procuradores;

d) elaborar relatórios e documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções e assemelhados;

e) desenvolver atividades, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação e à

execução de tarefas que envolvam assessoria jurídica da Prefeitura do Município de Timon;

f) assessorar nas questões que envolvam matéria de natureza jurídica com análise e emissão de informações e de pareceres que subsidiem a tomada de decisões, bem como elaborar e atualizar normas e procedimentos pertinentes à área de atuação.

**Art. 14.** A gestão contábil e financeira da Procuradoria Geral do Município, gerida pelo Procurador Geral e executada por servidor do Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo, corresponde a um conjunto de atividades inerentes à gestão do orçamento da Procuradoria Geral do Município, cumprindo-lhe, dentre outras atividades:

a) manter os arquivos e demais documentos de execução orçamentária, financeira e contábil da Procuradoria Geral do Município em ordem e sempre de fácil acesso, inclusive para a demonstração estatística de produtividade;

b) elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil, com todos os dados necessários para a identificação da receita e execução da despesa;

c) auxiliar os procuradores municipais com a elaboração de memórias de cálculo em processos judiciais, além da análise e revisão de cálculos feitos por terceiros;

d) gerir, desde o protocolo, os processos de pagamento diversos, incluindo o cumprimento de acordos (judiciais e extrajudiciais) e sentenças judiciais (Precatórios e RPVs), mantendo atualizados os dados de execução dessas despesas;

e) gerir e executar o suprimento de fundos, mantendo atualizados os arquivos necessários a prestação de contas;

f) auxiliar na gestão do FUNDPGM (Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município), inclusive nos serviços de tesouraria e rateio dos honorários advocatícios;

g) elaborar relatórios de prestação de contas em auxílio à contabilidade geral do município e à Controladoria Geral do Município, bem como alimentar os sistemas dos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado), mantendo atualizados os dados cadastrais da Procuradoria Geral do Município;

h) outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador Geral solicitar ao chefe do Executivo a nomeação para cargos em comissão de assessores, símbolo DNS-2, para gerir a contabilidade e tesouraria da Procuradoria Geral do Município. Aquele que assumir o encargo quer seja servidor efetivo ou em comissão, fará jus a uma gratificação remuneratória do cargo no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do Art. 77, § 1º, I da Lei 1892/2013 ou outra que venha a alterá-la ou revogá-la.

**Art. 15.** A Chefia da **Secretaria Executiva** da Procuradoria Geral do Município será exercida por servidor efetivo ou comissionado com a simbologia DNS-1, podendo ser designado pelo Procurador Geral, mas será nomeado por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º. Aquele que assumir a Chefia da Secretaria Executiva, fará jus à sua remuneração e vantagens permanentes inerentes ao seu cargo, mais gratificação de natureza remuneratória de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, consoante dispõe o Art. 77, § 1º, I da Lei 1892/2013, ou outra que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º. São atribuições da Secretaria Executiva:

a) manter em ordem o arquivo de processos físicos da Procuradoria Geral do Município, sempre de fácil acesso para consulta e busca de documentos e informações;

- b) manter arquivo físico e/ou virtual das correspondências e demais comunicações recebidas ou remetidas pela Procuradoria Geral do Município, sempre de fácil acesso para consulta e busca de informações;
- c) manter atualizados os controles de atos oficiais (numeração dos ofícios, pareceres, memorandos e outros), sempre com duração anual, a cargo da Procuradoria Geral do Município, os quais poderão ser arquivados física ou eletronicamente;
- d) manter dossiê das informações de pessoal lotado na Procuradoria Geral do Município, inclusive os relatórios de férias, licenças e outros afastamentos cujos documentos devem mantidos em arquivos próprios e de fácil acesso;
- e) manter atualizada a agenda de compromissos do Procurador Geral do Município, estabelecendo a adequada comunicação com as autoridades externas;
- f) outras atribuições que sejam delegadas pelo Procurador Geral.

#### **TÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**Art. 16.** A representação judicial do Município se dará pela habilitação de procurador municipal nos autos de cada processo, independentemente de mandato, e seguirá normas processuais próprias, sendo dever de cada procurador atuar na defesa do Município em todas as instâncias.

§ 1º. O procurador municipal somente poderá transigir ou manifestar desistência de qualquer ação judicial, nas hipóteses admitidas na Lei Processual, quando houver expressa e prévia justificativa ao Procurador Geral do Município, a quem compete autorizar tal providência, salvo a existência de regulamento para esse fim.

§ 2º. No caso de processo cujo valor patrimonial em discussão seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme definido em sentença, o procurador terá liberdade para transigir foram das limitações do parágrafo anterior, bem como decidir por não interpor recursos ou opor embargos à execução.

§ 3º. É dever do procurador municipal velar pelo cumprimento dos prazos processuais e, em caso de perda de prazo, deverá justificar ao Procurador Geral do Município, a quem compete adotar eventuais medidas administrativas pertinentes ao caso.

§ 4º. O procurador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento dos processos nos quais estiver habilitado, inclusive em relação ao comparecimento às audiências e sessões judiciais, detendo autonomia técnica para adotar a melhor estratégia jurídica na defesa dos interesses da Administração Pública municipal direta e indireta, ressalvado a existência de orientação diversa pelo Procurador Geral do Município ou pelo Conselho Superior de Procuradores, bem como ao disposto no § 1º deste artigo.

#### **TÍTULO V - DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA**

**Art. 17.** A atividade de consultoria é realizada com o apoio de assessores e técnicos da Administração Municipal, devendo os pareceres passarem pela análise e homologação do Procurador Geral do Município nas situações a seguir especificadas:

- a) procedimentos de licitação e contratação administrativa;
- b) expedição de títulos de aquisição de direitos reais sobre bens imóveis;
- c) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;
- d) aprovação de parcelamentos em matéria tributária;
- e) acordos em processos de desapropriação de imóveis;
- f) concessão, revisão e extinção de benefícios previdenciários;
- g) editais de concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta;
- h) processos administrativos disciplinares, salvo se o processo for conduzido por procurador.

Parágrafo único. No caso de pareceres elaborados por assessores ou técnicos da Administração municipal, direta ou indireta, o Procurador Geral do Município poderá, por ato interno da Procuradoria, delegar a atribuição prevista no caput ao Subprocurador Geral do Município ou a outro Procurador.

**Art. 18.** Os procuradores e demais servidores da Procuradoria Geral do Município que receberem processos para análise e emissão de parecer prévio devem agir com diligência, respondendo pessoalmente pelo acompanhamento dos processos que estiverem sob seu poder.

**Art. 19.** Não sendo fixado prazo pelo Procurador Geral, ou não havendo disposição legal em contrário, os assessores e técnicos devem analisar os processos que estiverem sob seu poder e guarda em até 10 dias úteis do recebimento, salvo em caso de motivo relevante que justifique a dilação do prazo.

Parágrafo único. Em caso de atraso, deve haver a justificativa ao Procurador Geral. O cumprimento do prazo será levado em consideração para fins de apuração da produtividade do servidor, quando esta se fizer necessário nos termos da Lei e deste Regimento Interno.

**Art. 20.** Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município não detêm eficácia vinculante, servindo, no entanto, como orientações jurídicas aos gestores no âmbito de suas práticas administrativas as quais se tornam atos administrativos vinculados para todos os efeitos.

Parágrafo único. Quando homologados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 49 da LC 020/2012, os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município adquirem status normativo e se tornam vinculantes para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

#### **TÍTULO VI – DO CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES**

**Art. 21.** O Conselho Superior de Procuradores consiste em órgão colegiado deliberativo e disciplinar da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, atuando precipuamente na orientação e fiscalização de atos dos membros do referido órgão.

§ 1º. Compõem o Conselho Superior de Procuradores:

- I – o Procurador Geral do Município, como Presidente;
- II – o Subprocurador geral do Município;
- III – um Procurador Municipal e seu suplente.

§ 2º. Na ausência do Procurador Geral, o substituirá o Subprocurador Geral.

§ 3º. Em caso de ausência, provisória ou permanente, do Subprocurador Geral, será eleito Procurador Municipal para lhe substituir na composição do Conselho Superior.

§ 4º. A escolha do Procurador municipal para a composição do Conselho Superior de Procuradores se dará por escolha dentre os procuradores municipais de carreira, realizada sob a orientação do Procurador Geral.

§ 5º. O Procurador municipal exercerá seu mandato no Conselho Superior por 2 (anos), podendo ser reconduzido para mandato consecutivo.

§ 6º. Em caso de ausência, férias ou outros afastamentos do Procurador municipal que compõe o Conselho Superior de Procuradores, ou do Subprocurador Geral, suas funções serão exercidas pelo suplente escolhido no momento da composição para o biênio.

§ 7º. As sessões do Conselho Superior de Procuradores serão públicas e, critério de seu Presidente, poderão ser convidadas autoridades de outros órgãos para a composição da mesa de honra com direito à palavra sem, contudo, participar de votação ou deliberação final.

§ 8º. Os membros do Conselho Superior de Procuradores desempenharão suas atividades sem

prejuízo de suas atribuições funcionais, vedada a percepção de qualquer remuneração adicional.

§ 9º. Em caso de ausência não justificada de membro às reuniões do Conselho Superior de Procuradores, incumbirá aos membros presentes decidir sobre sua destituição do mandato.

§ 10. As reuniões do Conselho Superior de Procuradores serão registradas em ata específica, subscrita pelos presentes, por mecanismo impresso ou digital, sendo secretariada pelo servidor convocado do grupo de assessoramento superior, cabendo à Secretaria Executiva a manutenção do arquivo.

§ 11. As reuniões do Conselho Superior de Procuradores serão ordinariamente realizadas uma vez a cada trimestre, sempre na última semana do mês, por ato de convocação dirigido aos membros, pelo que poderão ser utilizados os meios de comunicação tecnológica que tornem inequívoca a comunicação, com registro na ata da reunião.

§ 12. Qualquer membro do Conselho Superior de Procuradores poderá solicitar ao seu Presidente a realização de reunião extraordinária, demonstrando sua relevância, necessidade, ficando a cargo do Presidente decidir sobre sua realização.

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Superior de Procuradores:

I - examinar e debater temas jurídicos, e matérias relevantes, constantes de processos administrativos ou judiciais que sejam submetidos a sua apreciação;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral do Município;

III - opinar, por solicitação do Procurador-Geral do Município, sobre a instauração de processo administrativo para apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município, observada a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento, pelo Procurador-Geral;

V - emitir, quando solicitado pelo Procurador-Geral, parecer consultivo, de observância obrigatória no âmbito de toda a administração pública municipal, sujeito a homologação do Chefe do Poder Executivo;

VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral ou de qualquer Procurador do município, sobre possíveis conflitos de atribuição entre os núcleos das unidades de execução, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município;

VII - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;

VIII – deliberar sobre as normas disciplinadoras da aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município – FUNDPGM, e tomar as respectivas contas;

IX – organizar, executar e fiscalizar diretamente ou por delegação a realização de concurso público para os cargos de carreira, considerados efetivos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA;

X – deliberar sobre a promoção de servidores do quadro permanente da Procuradoria Geral do Município, quando especialmente convocado para tal fim;

XI – decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos dos servidores da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo da possibilidade de revisão do ato por decisão motivada do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Superior de Procuradores se dará por coleta do voto de todos os membros permanentes conforme o critério da maioria.

#### **TÍTULO VII - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**Art. 23.** A Procuradoria-Geral do Município poderá celebrar convênios, termos de parceria ou colaboração e outros congêneres, com órgãos ou entidades da

Administração Pública direta ou indireta, em todo o território nacional, objetivando o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, inclusive acompanhamento de processos judiciais em comarcas diversas do Município de Timon-MA, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município.

Parágrafo único. Os convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres serão firmados, atendida a legislação federal pertinente, diretamente pelo Procurador Geral do Município, cabendo-lhe, no entanto, informar e solicitar disponibilidade financeira para o custeio do plano de trabalho em caso de transferência de recursos ou execução de outras despesas que não possam ser suportadas com recursos do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município – FUNDPGM.

**Art. 24.** A seleção de estagiários para atuação no âmbito da Procuradoria Geral do Município poderá ocorrer por seleção pública simplificada ou por meio dos instrumentos de colaboração e parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas, atendendo-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à lei municipal sobre a matéria, se houver, e ao edital especificamente formulado para tal fim.

#### **TÍTULO VIII – DA GESTÃO DO FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (FUNDPGM) E DO RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Art. 25.** A gestão do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município é exercida pelo Procurador Geral do Município e subsidiada pelas normas específicas e complementares, especialmente editadas para esse fim, especialmente os Decretos nº 068, de 03.09.2015 e nº 071, de 10.09.2015.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do município indicar servidor do quadro operacional para atual com tesoureiro do FUNDPGM.

**Art. 26.** Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento judicial ou da inscrição na dívida ativa, além de todas as ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral serão depositados na conta bancária do FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (FUNDPGM).

Parágrafo único. Os honorários serão revertidos em favor do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, e dos Procuradores do Município, por rateio mensal equitativo, executado sob a responsabilidade da direção do FUNDPGM.

**Art. 27.** As demais receitas do FUNDPGM serão aplicadas em atividades e projetos voltados para o aperfeiçoamento da estrutura física da Procuradoria Geral do Município, bem como as despesas inerentes a obras, serviços e aquisição de materiais, realização de eventos, seminários, congressos e cursos de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal permanente, dentro ou fora de Timon-MA.

Parágrafo único. A ausência de receitas no FUNDPGM não compromete a execução das despesas correntes ou de capital, as quais serão suportadas pelo orçamento do Município.

#### **TÍTULO IX – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 28.** O plano de cargos e vencimentos dos servidores de carreira da Procuradoria Geral do Município é o que se encontra disciplinado pela LC 020/2012, subsidiado

pela Lei 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Timon) e alterações posteriores, devendo a progressão acontecer a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na carreira e a promoção a cada implemento de 8(oito) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º. O quadro de carreira, que estabelece a ascensão vertical por meio de promoção, e horizontal através de progressão funcional, consiste em 04 (quatro classes) as quais se subdividem em 04 (quatro níveis), tal como consta no novo regime jurídico estabelecido pela LC 051, publicada no DOEM 01755, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º. A progressão é automática e a promoção decorre de regular processo administrativo, tudo em conformidade com a execução do enquadramento do servidor conforme o Anexo I da LC 051, publicada no DOEM 01755 de 26 de dezembro de 2019.

#### **TÍTULO IX – DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS E REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 29.** As férias, licenças, afastamentos e o regime disciplinar dos servidores de carreira da Procuradoria Geral do Município serão regidos pela Lei 1299/2004 (Estatuto dos Servidores de Timon) e subsidiada pela LC 020/2012, com as alterações posteriores.

**Art. 30.** Em caso de férias, afastamento ou licença de Procurador Municipal, este elaborará relatório circunstanciado dos atos processuais e diligências pendentes, a ser submetido ao Gestor do Núcleo de Execução a que pertencer ou, em sua ausência, ao Procurador a Geral do Município, sempre com antecedência mínima de 10 dias úteis.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Procuradores, de ofício ou por provocação de servidores do quadro da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 33.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de Julho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal

João Santos da Costa  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 01296/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01294/2017-GP

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – CGCL –**

#### **Replicação**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Laboratório Central -LACEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo: menor preço por item.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 12h:00m do dia 22/07/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 12h:00m do dia 03/08/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 12h:01m do dia 03/08/2020

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Pregoeiro: Suely Oliveira.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2020.07.17 22:54:22  
-03'00'